




**PARECER N.º 1 /2015 - CDESCTMAT**

**DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o PROJETO DE LEI Nº 570, de 2015, que *“Determina que o contêiner móvel destinado ao acondicionamento de resíduos sólidos seja composto predominantemente por plástico”.***

**Autores: Deputados BISPO RENATO ANDRADE e PROF. REGINALDO VERAS  
Relator: Deputado RODRIGO DELMASSO**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei nº 570, de 2015, de autoria dos Deputados Bispo Renato e Professor Reginaldo Veras, que obriga que todos contêineres utilizados para acondicionamento de resíduos sólidos, no Distrito Federal, sejam predominantemente compostos por material plástico. A proposição prevê que alguns componentes dos contêineres possam ser de metal (rodas, eixos, parafusos e dobradiças). A violação dos termos da norma acarretará sanções progressivas (advertência, apreensão do contêiner, multa, suspensão temporária do alvará e cancelamento do alvará). Define a proposição que os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Único do Meio Ambiente.

A cláusula de vigência dá prazo de 180 dias para que a lei comece a vigorar. 



Segue a cláusula de revogação.

Na justificação, os autores afirmam que a coleta de lixo, realizada no período noturno, produz ruídos em alta intensidade, que provocam grande incômodo para a população. O uso de material plástico nos contêineres visa à redução do ruído no momento da coleta, minimizando, assim, a poluição sonora e o incômodo à população.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.  
É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme nos autoriza o art. 69-B, alínea "j", do Regimento Interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo *analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:*

***"j) cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;"***

O tema de que trata a proposição em exame, qual seja, a poluição sonora, tem sido foco de intensos debates envolvendo uma ampla gama de atores sociais no Distrito Federal. A polêmica centra-se no fato de a Lei nº 4.098, de 2008, conhecida como Lei do Silêncio, estar sendo utilizada para coibir a execução de música ao vivo em bares, restaurantes e cafés, tendo sido alvo de críticas vindas de músicos, artistas em geral, comerciantes e frequentadores desses estabelecimentos. Encontra-se, inclusive, em tramitação, nesta casa, o Projeto de Lei nº 445, de 2015, que visa a alterar alguns parâmetros da atual legislação de poluição sonora, com o intuito de atender às reivindicações de músicos e artistas em geral. Em relação a esse tema, foram realizadas duas audiências públicas nesta Casa, uma no ano de 2013, e outra em 2015, ambas com substancial presença de representantes de vários setores da sociedade. O assunto é também objeto de muitas matérias jornalísticas, e o clamor



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



público que enseja demonstra que a questão dos sons e ruídos na cidade é muito significativa para a população.

É fato que toda grande metrópole, como Brasília, padece com problemas ligados à poluição sonora. O principal vilão é, sem dúvida, o trânsito. Um mapa de ruídos elaborado pelo Instituto Brasília Ambiental mostra que 2,1% da população do Plano Piloto está exposta a ruídos (do trânsito) acima de 70 dB; 8,4% a ruídos entre 60 e 70 dB, e 18,3% da população está exposta a ruídos de trânsito acima de 55 dB, o limite estabelecido pela Lei nº 4.092, de 2008. Ações voltadas para redução dos ruídos do trânsito inexistem, de forma que são importantes, diante disso, iniciativas que possam minimizar a emissão de ruídos e reduzir a exposição da população à poluição sonora.

A proposição em tela reveste-se, portanto, dos critérios da necessidade e da oportunidade. Consideramos, porém, necessário conceder um prazo largo para adequação aos dispositivos da norma, considerando, principalmente, que tal adequação envolve custos que podem ser altos, com a consequente demasiada oneração das empresas que utilizam contêineres. Embora o art. 3º da proposição, a cláusula de vigência, determine que a lei entrará em vigor 180 dias após a publicação, consideramos que seis meses é ainda pouco tempo para que todos os contêineres de metal sejam trocados por outros de plástico. Em vista disso, propomos as emendas anexas, concedendo prazo de dois anos para adequação à nova norma.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 570, de 2015, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, com as emendas anexas.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**Deputado CRISTIANO ARAÚJO**  
**Presidente**

**Deputado RODRIGO DELMASSO – PTN/DF**  
**Relator**